



Creating **impact** with public funding

Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital

Foi publicada a Portaria n.º 103-A/20, de 12 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (“Regulamento Específico”), que, por sua vez, estabelece:

a) As **disposições comuns aplicáveis aos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030, para o período de programação 2021-2027**, na área temática Inovação e Transição Digital, financiados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (“FEDER”), pelo Fundo Social Europeu Mais (“FSE+”) e pelo Fundo para uma Transição Justa (“FTJ”);

b) As **disposições específicas aplicáveis ao Sistema de Incentivos à Competitividade Empresarial**, concretamente nas tipologias de intervenção (i) **Inovação Produtiva** e (ii) **Qualificação e Internacionalização das PME**.

O presente Regulamento Específico será consolidado de forma incremental, com o envolvimento dos vários atores relevantes e consequente alargamento do respetivo âmbito, estabelecendo as regras específicas aplicáveis aos restantes Sistemas de Incentivos do Portugal 2030 abrangidos por este Regulamento, concretamente (i) Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento, (ii) Sistema de Incentivos de Base Territorial, (iii) Sistema de Incentivos à Transição Climática e Energética e (iv) Sistema de Incentivos à Qualificação de Recursos Humanos.

Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital

Disposições Gerais

Âmbito

No âmbito do Portugal 2030 são criados os seguintes Sistemas de Incentivos:

- a) Sistema de Incentivos à Competitividade Empresarial;
- b) Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento;
- c) Sistema de Incentivos de Base Territorial;
- d) Sistema de Incentivos à Transição Climática e Energética;
- e) Sistema de Incentivos à Qualificação de Recursos Humanos.

O disposto no Regulamento Específico tem aplicação em todo o território de Portugal continental.

Âmbito setorial

Nos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030 são elegíveis as operações inseridas em todas as atividades económicas, de acordo com a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas - Rev.3, com exceção das seguintes atividades económicas: (i) Financeiras e de seguros; (ii) Defesa; e (iii) Lotarias e outros jogos de aposta.

Elegibilidade dos beneficiários

Considerando o disposto na legislação nacional e comunitária aplicável, são exigíveis, à data da candidatura e até à conclusão da operação cofinanciada, os seguintes requisitos:

- a) Não ser uma empresa em dificuldade;
- b) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada e demonstrar ter capacidade de financiamento da operação;
- c) Apresentar, quando aplicável, Certificação Eletrónica que comprove o estatuto PME;
- d) Declarar que não tem salários em atraso.

Elegibilidade das operações

Sem prejuízo das demais regras definidas ao nível da legislação nacional e comunitária, as operações a financiar devem, ainda, satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Demonstrar o cumprimento do efeito de incentivo;
- b) Demonstrar, mediante declaração subscrita pelo beneficiário, não ter obtido financiamento por qualquer outro tipo de instrumento, ou, quando incluir atividades apoiadas por outros instrumentos, evidenciar a inexistência de sobreposição de financiamentos, permitindo identificar a necessária segregação desses custos.

Princípio “Não Prejudicar Significativamente” e metas climáticas e ambientais

O princípio “*Não Prejudicar Significativamente*” ou “*Do No Significant Harm*” (“*DNSH*”) visa garantir que o impacto ambiental gerado pela atividade económica e pelos produtos e serviços ao longo de todo o seu ciclo de vida respeita as normas e prioridades da União Europeia em matéria de clima e ambiente e não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos pela Comissão Europeia. Como tal, os critérios ambientais são aplicáveis às tipologias de ação identificadas na avaliação do cumprimento do princípio *DNSH* dos programas, sendo nesse caso incorporados nas condições de elegibilidade específicas.

Os avisos para apresentação de candidaturas podem igualmente estabelecer obrigações e requisitos adicionais a verificar no âmbito do princípio *DNSH*, bem como para efeitos do cumprimento das metas climáticas e das metas ambientais previstas nos programas.

Elegibilidade das despesas

Sem prejuízo do estabelecido na legislação nacional aplicável, bem como de outras despesas definidas para cada uma das tipologias dos Sistemas de Incentivos previstos no presente Regulamento, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

- a) Custos normais de funcionamento do beneficiário e investimentos de manutenção e substituição, bem como os custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo, como publicidade corrente, despesas de consultoria fiscal de rotina e serviços jurídicos e administrativos;

- b) Custos referentes a investimentos diretos no estrangeiro;
- c) Custos diretamente relacionados com a atividade de exportação, tais como os associados às quantidades exportadas, ao funcionamento de redes de distribuição no exterior ou outros custos correntes ligados à atividade de exportação;
- d) Trabalhos da empresa para si própria;
- e) Compra de imóveis, incluindo terrenos;
- f) Trespasse e direitos de utilização de espaços;
- g) Aquisição de bens em estado de uso ou em segunda mão;
- h) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte, exceto quando expressamente previsto no presente Regulamento ou em aviso para apresentação de candidaturas;
- i) Fundo de maneio;
- j) Transações entre beneficiários da mesma operação;
- k) Formação de recursos humanos para cumprimento de normas legalmente obrigatórias.

É de referir que apenas é elegível a despesa declarada pelo beneficiário que seja considerada adequada, tendo em conta a sua razoabilidade, incluindo face às condições de mercado, e que resulte de aquisições a terceiros não relacionados com o adquirente.

Uma das novidades introduzidas pelo presente Regulamento é a possibilidade de considerar elegíveis, nos termos do enquadramento em matéria de elegibilidade territorial na aplicação dos fundos europeus e dos programas financiadores, as despesas com pessoal técnico do beneficiário e os encargos salariais com a contratação de recursos humanos em regime de teletrabalho, desde que associado à realização de atividades ou funções compatíveis com este regime, e quando expressamente previsto nos avisos para apresentação de candidaturas.

Obrigações dos beneficiários

Sem prejuízo do estabelecido na demais legislação nacional aplicável, e de outras obrigações específicas fixadas no presente Regulamento para cada Sistema de Incentivos, constituem ainda obrigações dos beneficiários:

- a) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhes forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- b) Solicitar autorização para todas as alterações ou ocorrências relevantes para a aprovação da operação;
- c) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar os bens e serviços adquiridos no âmbito das operações apoiadas, sem prévia autorização da entidade competente;
- d) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável;
- e) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis após a comunicação da decisão de financiamento, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão;
- f) Assegurar que os investimentos realizados se encontram alinhados com o princípio *DNSH*.

Disposições específicas | Sistema de Incentivos à Competitividade Empresarial

Tipologias de intervenção

No Sistema de Incentivos à Competitividade Empresarial são apoiadas as seguintes tipologias de intervenção:

- a) Inovação Produtiva;
- a) Qualificação e Internacionalização das PME.

Operações de regime simplificado

O apoio à aquisição de serviços de consultoria de inovação ou na área de prospeção de mercado pode ser enquadrado num regime simplificado, ao abrigo do regime de auxílios de *minimis*, nos termos e condições a fixar em aviso para apresentação de candidaturas.

Elegibilidade das operações

No caso das candidaturas apresentadas individualmente, as operações devem ser sustentadas por uma análise estratégica da empresa que identifique as áreas de competitividade críticas e que fundamente as opções de investimento consideradas.

Disposições específicas | Sistema de Incentivos à Competitividade Empresarial | Inovação Produtiva

Na tipologia de intervenção “Inovação Produtiva” é suscetível de apoio a tipologia de operação “Investimento Empresarial Produtivo”, que visa:

- a) A produção de novos bens e serviços ou melhorias significativas da produção atual através da transferência e aplicação de conhecimento;
- b) A adoção de novos, ou significativamente melhorados, processos ou métodos de fabrico, de logística e distribuição, bem como modelos de negócio, métodos organizacionais ou de marketing.

Assim, consideram-se enquadráveis na tipologia “Inovação Produtiva” os investimentos de natureza inovadora que se traduzam na produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis e com elevado valor acrescentado e nível de incorporação nacional, que correspondam a um investimento inicial, relacionados com:

- a) A criação de um novo estabelecimento;
- b) O aumento da capacidade de um estabelecimento já existente, nos termos a definir em aviso para apresentação de candidaturas;
- c) A diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente; ou
- d) A alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente, nos termos a definir em aviso para apresentação de candidaturas.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Na tipologia de intervenção “Inovação Produtiva” deve ser adotada a modalidade de apresentação individual de candidaturas.

Elegibilidade específica das operações

Para além do cumprimento dos demais requisitos de elegibilidade previstos na legislação nacional aplicável, as operações elegíveis na tipologia de intervenção “Inovação Produtiva” devem ainda cumprir, à data da candidatura, os seguintes requisitos:

- a) Demonstrar a viabilidade económico-financeira da operação;
- b) Assegurar o financiamento de pelo menos 25% dos custos elegíveis através de recursos próprios ou alheios, sem que incluam qualquer financiamento estatal;
- c) Nos casos em que as operações preveem despesas para a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções, encontrar-se o respetivo projeto de arquitetura aprovado pelas entidades competentes, quando seja legalmente exigida a instrução de um procedimento de licença administrativa, ou ter sido apresentada a comunicação prévia na entidade competente, quando seja legalmente permitido o procedimento de comunicação prévia, e devidamente instruídos com os pareceres legalmente exigíveis;
- d) No caso das operações do setor do turismo, estar alinhadas com as respetivas estratégias nacional e regionais para o setor do turismo.

No âmbito do cumprimento do princípio *DNSH*, e para além de eventuais requisitos específicos estabelecidos em aviso para apresentação de candidaturas, as operações que prevejam obras de construção, remodelação ou expansão de edifícios ou a aquisição de equipamentos devem, quando aplicável:

- a) Adotar as melhores tecnologias disponíveis no apetrechamento das infraestruturas empresariais e industriais, assim como instalar equipamentos tecnologicamente avançados e de elevado desempenho ambiental;
- b) Cumprir, caso aplicável, o regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente;
- c) Adotar comportamentos e práticas de sustentabilidade ambiental no planeamento e realização de obras de construção, remodelação ou expansão de edificado, designadamente:
 - i) Cumprir o novo Regime Geral de Gestão de Resíduos e o novo Regime Jurídico de Deposição de Resíduos em Aterro;
 - ii) Cumprir as normas EN 16516 e ISO 16000-3, sendo proibida a utilização de materiais que contenham substâncias danosas para o ambiente e as pessoas;
 - iii) Incluir medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção;
 - iv) Garantir que das obras efetuadas resultará a redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e térmica do edificado;
 - v) Garantir que as infraestruturas estão preparadas para riscos climáticos, através de medidas de mitigação ou de adaptação às alterações climáticas;

vi) Garantir que os investimentos asseguram a eficiência no consumo de água nos edifícios a intervencionar, contribuindo para a conservação dos recursos hídricos e para a redução de consumos energéticos associados ao ciclo urbano da água.

Natureza e elegibilidade dos beneficiários

Apenas são beneficiárias da tipologia de intervenção “Inovação Produtiva” as PME, sendo que, no caso das operações financiadas pelo FTJ, são igualmente beneficiárias as grandes empresas, nos termos previstos nos Planos Territoriais para uma Transição Justa (“PTTJ”) aprovados para as respetivas áreas geográficas de aplicação.

Forma de apoio

Os incentivos a conceder nesta tipologia de intervenção “Inovação Produtiva” podem assumir a forma de subvenção ou um formato híbrido, integrando uma subvenção e uma componente de empréstimo, podendo esta última ser concedida através de um Instrumento Financeiro financiado pelo Portugal 2030. As subvenções assumem a forma de custos reais e/ou opções de custos simplificados, nos termos a definir em aviso para apresentação de candidaturas.

Taxas de financiamento

A taxa de financiamento das despesas elegíveis é obtida a partir da soma das parcelas seguintes, até ao limite máximo de 75%:

- a) Taxa Base: até 30 p.p. para grandes empresas, até 40 p.p. para médias empresas e até 50 p.p. para micro e pequenas empresas, podendo estes limites ser superiores em 10 p.p. para as sub-regiões do Alto Alentejo, Beiras e Serra da Estrela;
- b) Majorações:
 - o “Prioridades de políticas setoriais ou territoriais”: até 20 p.p. para operações orientadas para temáticas com especial relevância para políticas públicas setoriais, transversais ou territoriais, ou outras a definir em aviso para apresentação de candidatura;
 - o “Criação de emprego qualificado”: até 5 p.p. a atribuir a operações que gerem postos de trabalho qualificados, nos termos a definir em aviso para apresentação de candidatura;
 - o “Capitalização PME”: até 5 p.p. a atribuir a operações cuja componente privada seja financiada maioritariamente por capitais próprios, nos termos a definir em aviso para apresentação de candidatura;
 - o “Qualificação da gestão”: até 5 p.p. a atribuir a operações que incluam ações que visem a formação de empresários, gestores ou outros dirigentes, nos termos a definir em aviso para apresentação de candidatura.

Aos custos elegíveis com a formação de recursos humanos é concedido um incentivo calculado através da aplicação de uma taxa base de até 50%, que pode ser acrescida das seguintes majorações, não podendo, em qualquer caso, ultrapassar o limite máximo de 70%:

- a) Em 10 p.p. se a formação for dada a trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos;
- b) Em 10 p.p. se o incentivo for concedido a médias empresas; e
- c) Em 20 p.p. se for concedido a micro e pequenas empresas.

Elegibilidade das despesas

Consideram-se elegíveis as seguintes despesas, desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento da operação:

- a) Ativos corpóreos, incluindo a aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para os mesmos serem capazes de funcionar, bem como a aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento;
- b) Ativos incorpóreos, incluindo a transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais, licenças, conhecimentos técnicos não protegidos por patente, e software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim;
- c) Outras despesas de investimento, incluindo despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, serviços de engenharia, estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e projetos de arquitetura e de engenharia;
- d) Formação de recursos humanos, quando previsto em aviso para apresentação de candidaturas e nos termos aí definidos.

Podem ser considerados os custos salariais estimados decorrentes da criação líquida de postos de trabalho, em virtude do investimento inicial em causa, calculados ao longo de um período de dois anos, sendo que esta alternativa deve estar prevista no aviso para apresentação de candidaturas.

Obrigações dos beneficiários

Para além das obrigações já anteriormente elencadas, é ainda exigível a manutenção dos postos de trabalho decorrentes da criação líquida de postos de trabalho, na localização da operação, durante um período mínimo de três anos a contar da data da respetiva contratação, não podendo ainda o beneficiário, durante a execução da operação, reduzir o número total de trabalhadores ao serviço da empresa.

Indicadores de realização e de resultado

Os avisos para apresentação de candidaturas estabelecem os indicadores de realização e/ou de resultado associados à aprovação do financiamento, com base nos quais são fixados os compromissos a alcançar em cada operação, bem como os mecanismos de bonificação ou penalização, em função do grau de cumprimento dos resultados contratualizados. Em caso de incumprimento dos resultados contratualizados pode aplicar-se uma redução ou revogação do incentivo atribuído, sendo a fórmula de cálculo da correção financeira estabelecida no aviso para apresentação de candidaturas.

Disposições específicas | Sistema de Incentivos à Competitividade Empresarial | Qualificação & Internacionalização das PME

Tipologias de operação

Na tipologia de intervenção “Qualificação e Internacionalização das PME”, são suscetíveis de apoio a tipologia de operação “Qualificação das PME” e a tipologia de operação “Internacionalização das PME”.

A tipologia de operação “Qualificação das PME” inclui o apoio em domínios imateriais de competitividade, designadamente:

- a) Inovação organizacional, de gestão e logística;
- b) Digitalização e transformação digital, incluindo cibersegurança e proteção de dados;
- c) Capacitação para o desenvolvimento de produtos, serviços e processos;
- d) Qualidade e certificação;
- e) Criação de marcas e de design, excluindo as alterações periódicas e outras de natureza cíclica e sazonal;
- f) Proteção de propriedade industrial;
- g) Transferência de conhecimento e tecnologia;
- h) Sustentabilidade e ecoinovação.

A tipologia de operação “Internacionalização das PME” inclui o apoio a ações no domínio da internacionalização, concretamente:

- a) Conhecimento, prospeção e presença em mercados externos;
- b) Marketing internacional;
- c) Presença online e e-commerce;
- d) Criação e promoção internacional de marcas;
- e) Inovação organizacional relacionada com as práticas comerciais ou relações externas;
- f) Qualidade e certificação específica para os mercados externos.

Modalidade de apresentação de candidaturas

As candidaturas podem ser apresentadas individualmente ou em conjunto.

Elegibilidade específica das operações

Para além do cumprimento dos requisitos de elegibilidade previstos na demais legislação nacional e comunitária aplicável, as operações elegíveis na tipologia de intervenção “Qualificação e Internacionalização das PME” devem, ainda, cumprir os seguintes requisitos: (i) não incluir as mesmas ações em operações distintas, designadamente em candidatura apresentada em conjunto e individualmente; (ii) no caso de candidatura em conjunto, serem sustentadas por um plano de ação conjunto nos termos da demais legislação nacional aplicável, e cumprir as condições estabelecidas em aviso para apresentação de candidaturas relativas à abrangência e participação das PME.

Natureza e elegibilidade dos beneficiários

Nas candidaturas apresentadas individualmente são beneficiárias as PME. Nas candidaturas apresentadas em conjunto, são beneficiárias as entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, de natureza associativa e com atividades dirigidas às PME, nomeadamente, associações empresariais, câmaras de comércio e indústria, agências regionais de promoção turística e outras entidades não empresariais do sistema de I&I, bem como as empresas PME participantes que incorram em custos individuais.

Forma de apoio

Os incentivos a conceder no âmbito da tipologia de intervenção “Qualificação e Internacionalização das PME” assumem a natureza de subvenções, na forma de custos reais e/ou opções de custos simplificados, nos termos a definir em aviso para apresentação de candidaturas.

Taxas de financiamento

A taxa de financiamento das operações no âmbito da tipologia de intervenção “Qualificação e Internacionalização das PME” é de até 50%. No caso dos custos elegíveis com a formação de recursos humanos, a taxa base de até 50% pode ser acrescida das seguintes majorações, não podendo, em qualquer caso, ultrapassar o limite máximo de 70%: (i)

- a) Em 10 p.p. se a formação for dada a trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos;
- b) Em 10 p.p. se o incentivo for concedido a médias empresas;
- c) Em 20 p.p. se o incentivo for concedido a micro e pequenas empresas.

No caso das candidaturas em conjunto, a taxa de financiamento dos custos elegíveis com o acompanhamento e desenvolvimento da operação pode ser de até 75%.

Elegibilidade das despesas

Consideram-se elegíveis as seguintes despesas, desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento da operação:

- a) Custos dos equipamentos necessários para a aplicação de novos métodos organizacionais, incluindo software, na medida em que sejam utilizados na operação, e durante a execução da mesma, e apenas se forem utilizados exclusivamente no estabelecimento do beneficiário;
- b) Custos salariais com a contratação de recursos humanos qualificados;
- c) Custos incorridos com a participação em feiras e exposições no exterior, incluindo o aluguer do espaço, a construção e o funcionamento do stand;
- d) Custos dos serviços de consultoria especializados, prestados por consultores externos, que não constituam uma atividade contínua nem periódica, nem estejam relacionados com o normal funcionamento dos beneficiários, incluindo campanhas de marketing nos mercados externos, despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, custos associados à certificação de produtos, processos ou serviços, custos de conceção e registo de novas marcas, custos associados à domiciliação e subscrição de aplicações, adesão a plataformas eletrónicas ou inclusão em diretórios e motores de busca;
- e) Custos de obtenção, validação e defesa de patentes e outros registos de propriedade industrial;
- f) Formação de recursos humanos;
- g) Outras despesas relacionadas com a promoção da internacionalização, incluindo a prospeção e captação de novos clientes e ações de promoção realizadas em mercados externos;
- h) No caso das candidaturas em conjunto, custos com o acompanhamento e desenvolvimento da operação, incluindo ações de divulgação, sensibilização e disseminação dos resultados, estudos e custos com pessoal.

Não são elegíveis custos diretamente relacionados com a área produtiva ou operacional dos beneficiários.

Obrigações dos beneficiários

Para além das obrigações anteriormente elencadas, são ainda exigíveis a manutenção no beneficiário dos postos de trabalho apoiados, durante três anos a partir da data da conclusão da operação, podendo os quadros técnicos contratados ser substituídos, desde que por outros com qualificação mínima equivalente.

Indicadores de realização e de resultado

Os avisos para apresentação de candidaturas estabelecem os indicadores de realização e/ou de resultado associados à aprovação do financiamento, com base nos quais são fixados os compromissos a alcançar em cada operação, bem como os mecanismos de bonificação ou penalização, em função do grau de cumprimento dos resultados contratualizados, definindo os indicadores que relevam para efeitos de aplicação dos referidos mecanismos. Em caso de incumprimento dos resultados contratualizados pode aplicar-se uma redução ou revogação do incentivo atribuído, sendo a fórmula de cálculo da correção financeira estabelecida em aviso para apresentação de candidaturas. Os beneficiários devem apresentar no pedido de pagamento de saldo final uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos, nos termos definidos na legislação nacional aplicável.

Entrada em vigor e produção de efeitos

A Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, entrou em vigor a 13 de abril de 2023. Para mais detalhe, consulte a [Portaria n.º 103-A/2023](#) de 12 de abril.

Lisboa

Deloitte Hub

Tel: + 351 210 422 500

Porto

Bom Sucesso Trade Center

Tel: + 351 225 439 200

PTDeloittetax@deloitte.pt

Deloitte Tax Somos confiança

O nosso maior investimento está na ligação que construímos com os nossos clientes. Somos hoje mais tecnológicos, inovadores e ágeis, e esta é a nossa marca. Quando investimos, investimos em confiança.

“Deloitte” refere-se a uma ou mais firmas membro e respetivas entidades relacionadas da rede global da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”). A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) e cada uma das firmas membro são entidades legais separadas e independentes. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação aceda a www.deloitte.com/pt/about

A Deloitte é líder global na prestação de serviços de audit and assurance, consulting, financial advisory, risk advisory, tax e serviços relacionados. A nossa rede de firmas membro compreende mais de 150 países e territórios e presta serviços a quatro em cada cinco entidades listadas na Fortune Global 500®. Para conhecer o impacto positivo criado pelos aproximadamente 312.000 profissionais da Deloitte aceda a www.deloitte.com

Esta comunicação contém apenas informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (em conjunto a “Rede Deloitte”). Deve aconselhar-se com um profissional qualificado antes de tomar qualquer decisão que possa afetar as suas finanças ou negócio. Nenhuma entidade da Rede Deloitte pode ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas sofridas por quem haja baseado a sua decisão nesta comunicação.

© 2023. Para informações, contacte Deloitte Business Consulting, S.A.